

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 28/2022

Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.602 de 17 de fevereiro de 202 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo realizar a contratação em caráter temporária por excepcional interesse público para de 01 (um) professor para os anos finais para a disciplina de matemática para atuar na escola Senhor do Bom Fim

A assessoria jurídica da casa opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Poder Executivo juntou o impacto financeiro que a contratação temporária irá acarretar aos cofres públicos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. Após análise do presente projeto de lei este relator **opina pela legalidade e constitucionalidade**, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ante ao exposto este relator **emite parecer pela legalidade e constitucionalidade** do projeto de lei nº 2.602 de 17 de fevereiro de 2022.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão, 21 de fevereiro de 2022	
Ver. Claudir Antônio	Ludwig – progressistas Vereador Relator
Ver. Jucelaine Poersch - MDB	Ver. Mario Cesar Ajala – progressistas
Favorável – Pelas Conclusões do Parecer	Favorável - Pelas Conclusões do Pareces
) Contrário - Pelas Conclusões do Parecer	() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
) Abstenção	() Abstenção



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 3 26 /2022 Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.602 de 17 de fevereiro de 2022, foi APROVADO por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Barão, 21 de fevereiro de 2022

Ver. Claudir Antônio Ludwig - progressistas

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle Orçamentário

Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde